



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 29/19

Luxemburgo, 14 de março de 2019

Acórdão no processo C-399/17
Comissão / República Checa

O Tribunal de Justiça julga improcedente a ação da Comissão contra a República Checa que tinha como fundamento a recusa deste Estado-Membro de assegurar a retoma de 20 000 toneladas da mistura TPS-NOLO (Geobal) transferidas do seu território para a Polónia

A Comissão não provou que essa mistura constitua um resíduo e, portanto, que a sua transferência constitua uma transferência de resíduos, para a qual, em certos casos, pode ser exigida uma retoma

Entre o final de 2010 e o início de 2011, um operador checo transferiu de Litvínov (República Checa) para Katowice (Polónia) cerca de 20 000 toneladas de TPS-NOLO (Geobal), uma mistura composta por alcatrões ácidos provenientes da refinação do petróleo, de pó de carvão e de óxido de cálcio. Esta mistura foi depositada, no todo ou em parte, num terreno situado em Katowice.

Em setembro de 2011, as autoridades polacas informaram o Ministério do Ambiente checo de que consideravam a transferência em questão como uma transferência ilegal de resíduos na aceção do Regulamento n.º 1013/2006¹, na medida em que não tinha sido objeto da notificação prevista por este regulamento para essa transferência.

Em janeiro de 2012, o Ministério do Ambiente checo respondeu às autoridades polacas que, como a TPS-NOLO (Geobal) está registada como uma substância química em conformidade com o Regulamento REACH², não a considerava um resíduo, e que recusava, por conseguinte, ordenar ao expedidor checo da mistura em questão que assegurasse a sua retoma em conformidade com o regulamento sobre as transferências de resíduos.

Tendo recebido uma denúncia relativa a essa transferência apresentada por uma associação de proteção do ambiente, a Comissão abriu um inquérito em 2014 sobre a matéria. Em seguida, em razão da suposta violação pela República Checa do regulamento sobre as transferências de resíduos, resultante da recusa em assegurar a retoma, pelo expedidor checo, da mistura em questão, a Comissão intentou uma ação no Tribunal de Justiça contra este Estado-Membro. A este respeito, a Comissão afirma que, por força do regulamento sobre as transferências de resíduos, presume-se que o objeto de uma transferência é um resíduo quando as autoridades competentes de expedição e de destino, como no caso vertente, não estão de acordo sobre a questão de saber se este deve ser qualificado de resíduo, mesmo que o objeto da transferência esteja registado como uma substância química em conformidade com o Regulamento REACH.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por recordar que, no âmbito de um processo por incumprimento, cabe à Comissão fazer prova da existência do alegado incumprimento, não podendo fundar-se numa qualquer presunção. Assim, no presente caso, **cabe**

¹ Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2006, relativo a transferências de resíduos (JO 2006, L 190, p 1).

² Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO 2006, L 396, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008 (JO 2008, L 353, p. 1).

à Comissão provar que a mistura em causa constitui um resíduo, o que é uma condição do carácter ilícito da transferência em questão na aceção do regulamento sobre as transferências de resíduos. A este respeito, o Tribunal de Justiça sublinha que a Comissão não pode basear-se apenas na presunção prevista por este regulamento segundo a qual, em caso de desacordo entre as autoridades competentes de expedição e de destino sobre a questão de saber se uma substância constitui um resíduo, a substância deve ser considerada um resíduo. Por conseguinte, não pode basear-se simplesmente no reconhecimento desse desacordo entre as autoridades para concluir que a mistura em causa constitui um resíduo.

Relativamente à questão de saber se a Comissão conseguiu demonstrar a existência do incumprimento, o Tribunal de Justiça constata, em primeiro lugar, que a mistura controvertida foi produzida a partir de resíduos, isto é, de alcatrões ácidos de uma antiga atividade de refinação no sítio de Ostrava, na República Checa. Ora, o facto de uma substância ser o resultado de uma operação de valorização constitui apenas um dos elementos que devem ser tomados em consideração para determinar se essa substância ainda é um resíduo, mas não permite, por si só, tirar uma conclusão definitiva a este respeito. Por conseguinte, **a simples circunstância de a TPS-NOLO (Geobal) ser produzida a partir de resíduos não permite demonstrar que é ela própria um resíduo.**

Em segundo lugar, o Tribunal de Justiça recorda que o conceito de «resíduo» não se deduz da perigosidade das substâncias. Quanto à perigosidade alegada pela Comissão dos alcatrões ácidos de onde provém a TPS-NOLO Geobal, o Tribunal de Justiça salienta que o direito da União não exclui que um resíduo considerado perigoso possa deixar de ser um resíduo se uma operação de valorização permitir torná-lo utilizável sem pôr em perigo a saúde humana nem prejudicar o ambiente e se não se apurar que o seu detentor se desfaz ou tem a intenção de se desfazer dele.

Em terceiro lugar, o Tribunal de Justiça constata que a Comissão, por um lado, não conseguiu demonstrar que a mistura em causa seja considerada um resíduo na República Checa e, por outro lado, não negou a afirmação da República Checa segundo a qual, no momento da transferência em questão, essa mistura não era qualificada na Polónia de resíduo cuja utilização enquanto combustível fosse proibida.

Em quarto lugar, o Tribunal de Justiça considera que o facto de, em 2016, a quantidade de TPS-NOLO (Geobal) depositada em Katowice não representar mais do que cerca de 6 000 toneladas, das 20 000 toneladas dessa mistura transferidas em 2011, pode designadamente explicar-se pela utilização da mistura como combustível nas cimenteiras polacas, uma vez que essa utilização era autorizada na Polónia. Assim, o Tribunal de Justiça refuta o argumento da Comissão segundo o qual esta mistura não tinha utilidade económica na Polónia e, por conseguinte, apenas podia ser qualificada de resíduo.

Em quinto lugar, o Tribunal de Justiça considera que, embora o registo da mistura em causa antes da sua transferência como substância química na aceção do Regulamento REACH não exclua que, na realidade, tal mistura constitua um resíduo e não uma substância química abrangida por este regulamento, esta hipótese, baseada na existência de um registo errado ao abrigo do Regulamento REACH, não é suscetível de demonstrar a natureza de resíduo desta mistura.

Nestas condições, o Tribunal de Justiça conclui que **a Comissão não provou o carácter de resíduo da mistura TPS-NOLO (Geobal)**. Consequentemente, **a Comissão não demonstrou que a transferência controvertida tenha constituído uma transferência de resíduos e que a República Checa tenha desrespeitado as suas obrigações decorrentes do regulamento sobre as transferências de resíduos**. Por estas razões, **o Tribunal de Justiça julga improcedente a ação da Comissão**.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.